



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

ATA DE SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONVITE DE PREÇOS N.º 09/2019 - PROCESSO Nº 6002/2019

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2019, às 09h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações abaixo identificados para deliberarem sobre a continuidade do Convite supracitado, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Elaboração do PDTI no Município de São Carlos.

Tendo sido recebido o resultado da avaliação técnica da unidade responsável, sobre os atestados de capacitação técnica apresentados pelas empresas DIVITEC e FFLOG, sendo que a primeira não apresentou a documentação relativa ao item 5.1.5. do Edital e a segunda, aprovada neste quesito.

Diante da ausência de comprovação do atendimento pela empresa FFLOG do item 5.1.6. do Edital, a unidade solicitante procedeu diligências junto ao licitante para que comprovasse a qualificação dos seus técnicos, informação esta constante dos currículos pessoais encaminhados junto com sua documentação.

A empresa não encaminhou a documentação comprobatória e solicita a substituição dos profissionais técnicos que possuem esta certificação.

Pelos fatos expostos, a Comissão decide inabilitar as licitantes ROSANGELA APARECIDA ESTEVES e DIVITEC, pelos motivos constantes da Ata de Sessão Pública de 04/06/2019. Igualmente, decide inabilitar a empresa DIVITEC pelos motivos divulgados na Ata de Sessão Pública de 04/06/2019 e ainda, com relação à segunda empresa, pelo não atendimento do item 5.1.5. do Edital, conforme avaliação da documentação técnica apresentada.

Com relação à empresa FFLOG, a Comissão entende que a substituição dos profissionais técnicos em sua proposta não pode ser acatada, pois fere o princípio legal do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Pelo fato acima, a Comissão decide por inabilitar a licitante, pelo não atendimento ao item 5.1.6. do Edital.

Pelos fatos apresentados e não restando licitante habilitado, a Comissão declara a licitação FRACASSADA, comunicando a unidade e republicando o Edital, pelos meios e formas legais.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e será divulgada pelos meios e formas legais.

Roberto C. Rossato
Presidente

Guilherme Romano Alves
Membro

Fernando J. A. de Campos
Membro